

considerando que a pertinência e importância do estudo de temas relativos a História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena não se resumem tão somente a população negra e indígena, mas a sociedade brasileira como um todo.

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º A presente Resolução visa orientar a política de educação para a cidade de Araçáju, com o objetivo de promover o Ensino da História e Cultura Brasileira.

Africana, Indígena e a Educação das Relações Étnico-raciais, conforme preconizam as Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, na perspectiva do reconhecimento, da construção e do fortalecimento das identidades étnico-raciais, bem como da consolidação da democracia e da justiça social brasileira.

Art. 2º A Educação das Relações Étnico-raciais tem por objetivo a divulgação e a produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização das identidades, em busca da consolidação da democracia brasileira.

Art. 3º O Ensino da História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena deve figurar nas Diretrizes Curriculares Municipais, com o objetivo de reconhecer e valorizar a identidade, história e cultura dos afro-brasileiros e indígenas, bem como de garantir o reconhecimento e a qualidade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado dos indígenas, europeias, asiáticas.

Parágrafo único. Os conteúdos referentes à História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todas as disciplinas e componentes do currículo, considerando as orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais.

Art. 4º No Ensino da História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena, a Educação das Relações Étnico-raciais deverá ser desenvolvida no cotidiano das unidades educacionais, a fim de:

- I - proporcionar aos professores e alunos condições para pensarem, decidirem, agirem, assumindo responsabilidades por Relações Étnico-raciais que valorizem e respeitem as diferenças;
- II - divulgar a importância dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da nação brasileira;
- III - promover a participação de diferentes grupos étnico-raciais e da comunidade em que se insere a Unidade de Ensino, sob a coordenação de profissionais da educação, na elaboração e vivência de práticas pedagógicas que contribuam a diversidade étnico-racial.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação e as Unidades de Ensino deverão adotar políticas educacionais e estratégias pedagógicas de valorização da diversidade, a fim de superar a desigualdade étnico-racial presente na educação escolar, nas diferentes etapas e modalidades de ensino.

Art. 6º As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão conter, em seu Projeto Político Pedagógico, referências de enfrentamento ao racismo e à discriminação racial, por meio da inclusão de:

- I - conteúdos, conceitos, atitudes e valores a serem desenvolvidos na Educação das Relações Étnico-raciais e no estudo da História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena;
- II - estudos, mapeamento e análise de indicadores, e outras atividades que possibilitem o reconhecimento da importância da diversidade para a construção de Relações Étnico-raciais igualitárias;
- III - estratégias de ensino e atividades com a participação de vida dos professores e alunos, problematizando permanentemente, valorizando aprendizagens significativas vinculadas às Relações Étnico-raciais;
- IV - práticas pedagógicas de diferentes naturezas, no decorrer do ano letivo, com vistas à divulgação e estudo de participação de africanos e indígenas e descendentes na história mundial e na história do Brasil.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Educação e o Conselho Municipal de Educação, para trocar experiências e subsidiar as Diretrizes Curriculares e os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas sob a sua jurisdição:

- I - estabelecer canais de comunicação com grupos do Movimento Negro, instituições formadoras de professores, Núcleos de Estudos Afro-brasileiros;
- II - responsabilizar-se, a partir da mobilização de forma colaborativa de ações que possam contribuir com o desenvolvimento da temática;
- III - realizar consultas junto as escolas, como mecanismo de acompanhamento e avaliação das ações de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para Ensino da História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena, bem como da Educação das Relações Étnico-raciais, bem como de projetos pedagógicos tratando da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena, em formato de expectativas no âmbito da escola, Planos de Ensino das unidades escolares e Planos de trabalho docente, obedecendo à legislação Federal vigente e a presente Resolução.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Educação responsabilizar-se-á pela formação dos profissionais da educação pública municipal e orientar a prática docente e as práticas de combate aos estereótipos:

- I - trabalhar as concepções pedagógicas, procedimentos educacionais e práticas de combate aos estereótipos;
- II - positivar as identidades humanas e comunitárias;
- III - valorizar as experiências de diversidade étnico-racial;
- IV - elevar a autoconfiança e a autoconsciência das crianças e adolescentes negros, bem como combater, educativamente todos os preconceitos, intolerâncias e discriminações raciais.

Art. 10. O Sistema Municipal de Ensino, por meio das unidades mantenedoras, para assegurar a Educação das Relações Étnico-raciais e o ensino da História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena, deverá garantir às suas respectivas unidades educacionais:

- I - acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico e didático necessários;
- II - formação continuada para profissionais da educação, com vistas à construção de práticas pedagógicas, cujo foco seja a Educação das Relações Étnico-raciais e o estudo da História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena.

Art. 11. O Sistema Municipal de Ensino promoverá ampla divulgação de seus conhecimentos, bem como atividades periódicas, com exposições, reuniões e seminários de avaliação, e divulgação dos êxitos e dificuldades do Ensino da História Africana, Afro-brasileira e Indígena.

Art. 12. A fim de assegurar o cumprimento do disposto nesta Resolução, caberá as seguintes responsabilidades às partes envolvidas:

- I - a Secretaria Municipal da Educação, supervisionar, orientar e apoiar, sistematicamente, as atividades desenvolvidas pelas unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- II - as Unidades Escolares, cumpriram as determinações desta Resolução;
- III - ao Conselho Municipal de Educação, supervisionar as Unidades de Ensino, quando for requisitado.

Art. 13. As Unidades de Ensino terão até o final de 2018 para incorporar em seu Projeto Político Pedagógico, o Ensino da História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena e a Educação das Relações Étnico-raciais.

Art. 14. Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Prof. Dr. Diomedes Santos Silva, em Araçáju, 22 de junho de 2017

*Dr. Diomedes Santos Silva*  
Presidente do CONMEEA

**Secretaria Municipal da Saúde**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONVENIO Nº 03/2017

**CONVENIO Nº 03/2017 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAÇÁJU, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAÇÁJU.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE ARAÇÁJU, inscrito no CNPJ nº 12.128.780/0001-00, sediada à Rua Frei Luís Canedo de Noronha, 42 - Cont. Costa e Silva - CEP 49097-270, Araçáju - SE, neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, órgão de administração direta, inscrita no CNPJ sob o nº 11.718.406/0001-20, sediada na R. Siqueira Campos, Araçáju - SE, CEP 49075-540, neste ato representado por seu Secretário, ANDRÉ LUIS MOURA SOTERO, brasileiro, casado, médico, portador de CPF/MF sob nº 340.108.315-53 e Cédula de identidade nº 637.745/SSP-SE, residente e domiciliado à Rua Orlando Magalhães Maia 1416, bairro Jardim, nesta Capital, doravante denominado, simplesmente, CONCEPTE e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAÇÁJU, associação de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, CNPJ 1304636000116, CNES 3321894 estabelecida na Rua Curitiba, 379, Bairro Industrial, CEP 49065-250, Araçáju-SE, neste ato representado por seu representante legal, MAX SANTOS GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 1419709/SSP-SE, inscrito no CPF sob nº 814.088.975-04, doravante denominado simplesmente CONCEPTE, tendo em vista a habilitação, junto ao Ministério da Saúde, em Centro Especializado em Reabilitação - CER II, nas modalidades física e intelectual, através da Portaria nº 1.372 de 07 de outubro de 2016 resolvem de comum acordo, celebrar o presente instrumento que se regerá pelas normas da Lei nº 13.019 de junho de 2014 e suas alterações, no que couber, considerando o disposto na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Parágrafo primeiro: O presente termo tem por objeto a execução, pela CONVENENTE, de serviços de saúde (ambulatorial) na área de procedimentos clínicos / Terapêuticos - CER II (Modalidade Física Intelectual), a serem prestados aos municípios que compõem as regiões de Propriedade Social (tabajara, Nossa Senhora do Socorro, Estância Lagarto e Nossa Senhora da Glória, que seguiu as normas do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com a Deliberação CIE (Colégio Interfederativo Estadual) nº 086/2016.

**Parágrafo segundo** - O presente convênio compreende a participação da CONVENENTE na realização de procedimentos ambulatoriais definidos no PLANO DE TRABALHO, parte integrante deste convênio (ANEXO I), elaborado de acordo com as regras definidas pela CONVENENTE e do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Parágrafo terceiro**: A CONVENENTE se compromete a integrar o sistema de referência e contra-referência, através de sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando garantir a atenção à saúde dos municípios das regiões de Propriedade, Taboara, Nossa Senhora do Socorro, Estância, Lagarto e Nossa Senhora da Glória, que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente convênio, os participantes deverão observar as seguintes condições gerais:

**Parágrafo primeiro**: O acesso aos serviços de saúde deverá observar as seguintes condições gerais: seja básica ou de média e alta complexidade, e pelas Secretarias Municipais de Saúde e/ou seus complexos reguladores através do Núcleo de Controle, Avaliação, Regulação e Regulação (NUCARR);

**Parágrafo segundo**: O encaminhamento e atendimento ao usuário deverão ocorrer de acordo com as regras estabelecidas para efetivação de referência e contra-referência;

**Parágrafo terceiro**: Deverão ser assegurados aos usuários a GRATUIDADE das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

**Parágrafo quarto**: A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pelo Conselho de Farmácia e Terapêutica - CFT, excetuando-se as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

**Parágrafo quinto**: Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

**Parágrafo sexto**: A observância integral dos protocolos técnicos (médicos, enfermeiros, Nutricionistas e outros profissionais) de atendimento, de regulação e outros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

**Parágrafo sétimo**: O estabelecimento de metas e indicadores de qualidade e de quantidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS**

**São encargos comuns dos participantes:**

a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamentos para as ações de saúde;

b) elaboração do Plano de Trabalho;

c) aprimoramento da atenção à saúde;

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

**São encargos dos participantes:**

a) Indicar a Gerência de Acompanhamento do Convênio;

b) Criar a Comissão Técnica de acompanhamento, controle e avaliação do convênio;

c) Transferir os recursos previstos neste convênio à CONVENENTE conforme cláusula sexta;

d) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;

e) Emitir parecer técnico da análise referida no item d;

f) Estabelecer mecanismos de controle de demanda e demanda de ações e serviços de saúde;

g) Manter todos os serviços aqui conveniados sob a regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

h) Análises e relatórios elaborados pela CONVENENTE, comparando as metas do Plano de Saúde, através do Núcleo de Controle, Avaliação e Regulação (NUCAR);

h) Análises e relatórios elaborados pela CONVENENTE, comparando as metas do Plano de Trabalho com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

**Parágrafo primeiro**: São encargos da CONVENENTE:

a) Cumprir todas as metas e condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados, de acordo com as linhas de cuidados estabelecidas nas redes assistenciais habilitadas;

c) Disponibilizar todos os procedimentos conveniados para o NUCARR, com suas agendas sempre atualizadas, comunicando, de imediato, qualquer alteração ocorrida;

d) Nos casos em que não seja possível o atendimento ao paciente na data agendada, por responsabilidade da CONVENENTE, este deverá providenciar uma nova data para o atendimento;

e) Apresentar a produção mensal do SIA (sistema de informações ambulatoriais), juntamente com o CIA (Comunicação de Informações Hospitalar e Ambulatorial), para atualização dos sistemas de informações de saúde, até o 5º dia útil de cada mês, subentendendo-se a não cumprimento do prazo estabelecido para o mês subsequente;

f) Informar mensalmente a CONVENENTE as mudanças de dados da capacidade instalada, caso ocorra, para manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNEC;

g) Assegurar junto aos fornecedores que o suporte técnico seja realizado no mesmo território onde a empresa encontra-se estabelecida;

h) Repassar os recursos financeiros referentes aos honorários, até 05 dias úteis após o recebimento dos recursos deste convênio;

i) Notificar a CONVENENTE sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

ii) Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

k) Manter, obrigatoriamente, prontuário do usuário disponível, permitindo o acompanhamento, controle e a supervisão dos serviços;

l) Estar organizado documentalmente para receber visitas técnicas do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS e do serviço de Auditoria da CONVENENTE no âmbito do SUS Municipal, quando for solicitado;

m) Manter atualizado, em local visível aos usuários, aviso de gratuidade dos serviços prestados pelo SUS;

n) Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

o) Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços conveniados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;

p) Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas

**Parágrafo segundo** - Os recursos decorrentes da publicação da Portaria nº 2.066 de 21 de outubro de 2016, após assinatura deste instrumento, serão repassados até o quinto (5º) dia útil após o fechamento do mês de prestação de serviços, sendo disponibilizado o valor mensal de R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais), sendo disponibilizado o valor mensal de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), decorrente da publicação da Portaria nº 2.066 de 21 de outubro de 2016, a ser transferido, conforme cumprimento das metas estabelecidas.

**Parágrafo primeiro**: Fica estabelecido recursos no montante anual de R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais) conforme especificado a seguir:

Programação Orçamentária para APAE	Valor Mens	Valor Anual
INCENTIVO CER II (REPASSO MS) - PT MS/GM nº 2.066 de 21/10/2016	140.000,00	1.680.000,00
TOTAL	140.000,00	1.680.000,00

**CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO**

**Parágrafo primeiro**: O PLANO DE TRABALHO, parte integrante deste convênio, constante no Anexo I, deverá ser elaborado conjuntamente pela CONVENENTE e pela CONVENIDA, devendo conter:

a) Definição da capacidade instalada da instituição e dos serviços que estão sendo contratados;

b) Todas as ações e serviços objeto deste convênio;

c) Definição das metas físicas e ações, com os quantitativos e fluxo de referência e contra-referência;

d) Definição de metas de qualidade;

e) Indicadores de avaliação qualitativa;

f) Participação das políticas prioritárias do SUS;

g) Definição dos instrumentos e prazos de monitoramento e avaliação;

**Parágrafo segundo**: Os procedimentos elencados no Plano de Trabalho serão programados em FICHA DE PRODUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FPO, registrados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA (BPA, BPA - I ou APAC), não gerando crédito para posterior repasse de valores financeiros a instituição. Os dados registrados no SIA serão o instrumento utilizado pelo MS para identificar e monitorar os procedimentos realizados pela instituição na qualidade de CER II (físico e intelectual).

**Parágrafo terceiro**: O Plano de Trabalho (ANEXO I) terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação sem uma avaliação técnica da comissão e ajustes entre os participantes.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor anual estimado para a execução do presente CONVÊNIO importa em R\$ 1.680.000,00 (Um milhão, seiscentos e oitenta mil reais) conforme especificado a seguir:

credenciamento do recurso do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, produção mensal aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação definida no PLANO DE TRABALHO.

**Parágrafo terceiro:** Os recursos decorrentes da publicação da Portaria Nº 1.372 de 7 de outubro de 2016 que habilita a APAE como Centro Especializado em Reabilitação - CER, deverão ser utilizados de acordo com o teor do artigo 46 da Lei 13.019/2014.

**Parágrafo quarto:** A Secretaria Municipal de Saúde subtrairá do repasse de verbas de que trata este convênio, na mesma proporção que o Fundo Nacional de Saúde venha a descontar do teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS**

**Parágrafo primeiro:** Os recursos do presente contrato serão transferidos para a instituição da seguinte forma:

- a) O repasse de recursos para a CONVENIENTE se dará mensalmente, pelo Fundo Municipal de Saúde, na conta específica apresentada pela instituição, até o 5º dia útil após o credenciamento do recurso do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, devendo ser observados o cumprimento de metas qualitativas e gerenciais, de acordo com a programação definida no PLANO DE TRABALHO;
- b) Toda e qualquer transferência de recurso deverá ser realizada por via eletrônica, exceto quando houver impedimento justificado por ambas as partes;
- c) O valor do pagamento obedecerá ao contido na cláusula sexta, que dispõe sobre os recursos financeiros;
- d) O valor dos recursos a serem repassados obedecerá ao plano de metas a ser atingido pela entidade, descrito no PLANO DE TRABALHO.

**Parágrafo segundo:** Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela liberada; a quarta parcela, se houver, após a prestação de contas da segunda, e assim sucessivamente. A termo da vigência do convênio.

**Parágrafo terceiro:** Para acompanhamento do fluxo dos recursos e das aplicações, inclusive avaliação dos resultados do convênio, o Órgão ou Entidade conveniente apresentará relatórios parciais, mensais e/ou relatório final, sendo que caberá a apresentação deste quando concluída a execução do objeto, quando esgotado o prazo de vigência ou no caso de rescisão.

**Parágrafo quarto:** Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, com cópia, ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro.

a) Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

b) As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo concedente.

**Parágrafo quinto:** Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio.

**CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS**

**Parágrafo primeiro:** A CONVENIENTE apresentará contas à CONCEDEnte dos recursos recebidos, observadas a legislação de prestação de contas, contida na INSTITUIÇÃO NORMATIVA Nº 002/SE/MS/2004, artigos: 21, 22 e 23, que rege o convênio, até o prazo previsto para o término da vigência do presente instrumento.

**Parágrafo segundo:** A CONVENIENTE se obriga a encaminhar à Secretaria, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos:

1. Relatórios mensais para o Município informando a sua produção, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão Técnica de acompanhamento, Controle e Avaliação;
2. Relatórios mensais para o município informando o número de pacientes atendidos no CCR, de acordo com sua habilitação, onde constarão: nome do paciente, CNS, origem do paciente, data do atendimento, assinatura do paciente ou responsável;
3. Relatório Anual, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente contrato.

**Parágrafo terceiro:** Se obra a encaminhar mensalmente à Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, os seguintes documentos:

1. Cópia do Convênio;
2. Cópia de Termos Aditivos;
3. Cópia do Plano de Aplicação;
4. Cópia da publicação, no Diário Oficial do Município, do extrato do Convênio e Aditivos;
5. Cópia do Parecer da Procuradoria Geral do Município;
6. Cópia das Notas de Empenho do Convênio;
7. Relatórios da aplicação de recursos do Convênio;
8. Balancete Financeiro;
9. Relação dos documentos de despesa;
10. Cópia dos comprovantes de despesas e dos respectivos cheques emitidos;
11. Cópia dos extratos da conta bancária;
12. Conciliação de saídas bancárias;
13. Relação de bens adquiridos, produzidos e/ou construídos, quando for o caso;
14. Comprovante de recolhimento de saídas, ou das justificativas das suas despesas, com os respectivos embasamentos legais;
15. Cópia dos processos de licitação realizados, ou das justificativas das suas despesas, com os respectivos embasamentos legais;
16. Cópia dos contratos firmados com terceiros;
17. Cópia do termo de aceitação definitiva ou parcial da obra, quando o Convênio objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia;
18. Parecer da unidade técnica do Órgão repassador dos recursos.

**CLÁUSULA NONA - DA COMPOSIÇÃO DO SERVIÇO**

**Parágrafo sétimo:** A CONVENIENTE terá 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da assinatura deste convênio, para adequação e início da prestação do serviço.

**Parágrafo sexto:** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da CONVENIENTE, devidamente identificadas de acordo com mês de competência e número de contrato e entregues na DAS - Diretoria de Atenção à Saúde. E as cópias serão arquivadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do término de sua vigência, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo de ambos.

**Parágrafo quinto:** A apresentação da prestação de contas final ocorrerá até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da conclusão da execução do objeto, do término do prazo de vigência ou da data de rescisão do Convênio, conforme o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo quarto:** A apresentação da prestação de contas parcial ocorrerá dentro de um prazo capaz de permitir a liberação, em tempo hábil, da parcela seguinte, se houver.

**NE DE PACIENTES/MÊS**

**CER II (FÍSICA E INTELCTUAL)**

MODALIDADE DE REABILITAÇÃO	Nº DE PACIENTES
FÍSICA	200 usuários
INTELCTUAL	200 usuários

**Parágrafo único:** O usuário que necessitar de acompanhamento das duas modalidades de reabilitação, física e intelectual, estará inserido na totalidade de cada uma das modalidades.

**EQUIPE EXIGIDA PARA CER II**

CATEGORIA	Carga Horária Semanal	Quantidade
Responsável Técnico	40 horas	01
Médico Neurologista ou Psiquiatra	40 horas	01
Médico Ortopedista ou Fisiatra ou	40 horas	01
Fonaudiólogo	160 horas	04
Psicólogo	160 horas	04
Fisioterapeuta	120 horas	04
Terapeuta Ocupacional	60 horas	02
Enfermeiro	80 horas	02
Nutricionista	40 horas	01
Técnico de Enfermagem	40 horas	01
Assistente Social	40 horas	01
Pedagogo	40 horas	01

**METAS QUALITATIVAS:**

- ✓ Manutenção de treinamentos das equipes seguindo o cronograma anual;
- ✓ Implantação de protocolos assistenciais;
- ✓ Reunião mensal das equipes técnicas;
- ✓ Reunião mensal das equipes técnicas x famílias dos usuários;
- ✓ Referência e contra-referências;
- ✓ Reunião bimestral com os representantes municipais;
- ✓ Garantia de atendimento nas modalidades: física e intelectual (200 pacientes/mês cada);
- ✓ Acolhimento inicial;
- ✓ Atendimento de grupo;

**METAS GERENCIAIS:**

- ✓ Acompanhamento e cumprimento das metas qualitativas;
- ✓ Organização dos serviços prestados;
- ✓ Prestação de contas dentro do prazo determinado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIO**

**Parágrafo único:** O Convênio contará com uma Comissão Técnica de acompanhamento, controle e avaliação:

- I. A comissão será composta por 03 representantes, com seus respectivos suplentes, assim especificada: 01 representante do Município; 01 representante do Estado; 01 representante do prestador;
- II. A atribuição desta Comissão será de acompanhar a execução do presente convênio, no tocante aos seus custos, avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários e cumprimento das metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO, devendo construir relatório mensal, baseado inclusive nos registros obtidos através dos sistemas de Regulação, que será utilizado como referência para avaliação do cumprimento e desempenho de metas;
- III. A Comissão será criada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante portaria, até quinze dias após a assinatura do Convênio, cabendo à Secretaria Estadual de Saúde e à CONVENIENTE, indicar os seus representantes;

IV. A CONVENIENTE e a CONVENIENTE ficam obrigados a fornecerem à Comissão Técnica todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades; V. A existência da comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Parágrafo único: A CONCEDENTE providenciara a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 e da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para fazerem face às despesas com a CONVENIENTE oneram recursos federais transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme classificação orçamentária a seguir:

Elemento	Descrição	Valor em R\$ Anual	Valor em R\$ Mensal
33.90.39.00	Incentivo CER	1.800.000,00	150.000,00
10.302.0085.2088	Gestão das Ações	1.680.000,00	140.000,00
33.90.39.00	Outros	10.302.0085.2088	858.000,00
TOTAL		1.400.000,00	1.168.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: o presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver alteração.

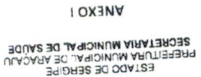
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Parágrafo primeiro: fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, estado de Sergipe, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus atos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos participantes, nem pelo Conselho Municipal Saúde.  
E, por estarem, assim, justos e acordados, os participantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Aracaju, 13 de junho de 2017

Secretário Municipal de Saúde  
Antônio Luis Moura Soares

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracaju - APAE  
Representante Legal da APAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIO 01/2017  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)

O plano de trabalho, parte integrante do convênio celebrado entre o município de Aracaju ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU - APAE/ANU encontra delineado a missão do convênio no Sistema Único de Saúde (SUS), bem como, apresentadas as ações, atividades, serviços, metas e indicadores pactuados, em conformidade com as diretrizes previstas nos INSTRUMENTOS DE REABILITAÇÃO AUDITIVA, FÍSICA, INTELECTUAL VISUAL baseados nas Portarias: GM/MS 793 de 24 de abril de 2012 e GM 835 de 25 de abril de 2012.

I - DIRETRIZES GERAIS

1. Contratação dos serviços e ações necessárias para comportar ênfase que, em consonância com os princípios e diretrizes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, visando assegurar atendimento aos usuários do SUS.
2. Ordenamento da capacidade instalada para atender às necessidades mais prementes dos usuários atendidos nas instituições prestadoras de serviços.
3. Estabelecimento de metas de atendimento ambulatorial, onde se pactuam quantidades e as características que qualificam essas ações.
4. Aprimorar o modelo de atenção tendo em vista a implantação de programas humanizados preconizados pelo Ministério da Saúde e as características do município.
5. Regular e monitorar o acesso de acordo com as necessidades dos usuários, bem como gerar melhor qualidade de vida e o maior grau de autonomia possível à saúde da pessoa com deficiência.

II - AÇÕES E SERVIÇOS

As ações e serviços da Rede de Cuidados à Saúde de Pessoas com Deficiência, em qualquer nível, devem garantir: a) Diagnóstico e avaliação funcional; b) Reabilitação funcional; c) Orientações aos cuidadores e familiares como agentes colaboradores no processo de inclusão favorecendo seu melhor potencial de desenvolvimento; d) Orientações aos cuidadores e familiares como agentes colaboradores no processo de inclusão favorecendo seu melhor potencial de desenvolvimento; e) Orientações aos cuidadores e familiares como agentes colaboradores no processo de inclusão favorecendo seu melhor potencial de desenvolvimento.

Parágrafo primeiro: o presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.  
1. Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com a avaliação do PLANO DE TRABALHO ou acordo firmado entre os participantes.

Parágrafo segundo: O PLANO DE TRABALHO, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: o presente convênio poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, nas seguintes condições:

- a) Quando ocorrer descumprimento de suas cláusulas; interpostas ou fora dos critérios definidos pela CONCEDENTE;
- b) Pelo fornecimento de informações incompletas, imprecisas ou fora dos critérios estabelecidos pelo CONCEDENTE;
- c) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da CONCEDENTE ou do Ministério da Saúde;
- d) Pela não entrega de relatórios mensais, sem justificativa técnica aceitável pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- f) Pela não observância da CONCEDENTE do calendário de pagamentos previsto pelo PLANO DE TRABALHO.

Parágrafo segundo: o Conselho Municipal de Saúde deverá manter-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que este fato poderá causar à população.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

Parágrafo único: A CONVENIENTE responderá, civil e penalmente, e será responsável pela indenização de danos causados ao paciente ou a terceiro interessado, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro: O descumprimento pelos PARTICIPANTES (CONCEDENTE E CONVENIENTE) dos compromissos assumidos neste convênio ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que são concordadas de que as mesmas devem ser aplicadas a este convênio.

Parágrafo segundo: A aplicação de sanções administrativas é uma prerrogativa conferida à Administração, prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, que tem o poder-dever de aplicar a execução do contrato e, detectadas práticas irregulares ou defeituosas, adotar as providências necessárias para aplicação das penalidades previstas em lei.  
Parágrafo terceiro: Deverá ser assegurada a CONVENIENTE ampla defesa e o contraditório, permitindo-lhe que possa ter acesso às acusações de descumprimento do convênio que lhe são imputadas e delas se defender.

Parágrafo quarto: Conforme estabelece o art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:  
"I - Advertência;  
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;  
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a (dois) anos;  
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (...)"

Parágrafo quinto: Com exceção da sanção de advertência, que somente pode ser aplicada durante a vigência do contrato, a Administração não pode aplicar qualquer uma das sanções de multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, por prazo não superior a (dois) anos;  
Parágrafo sexto: Por descumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO poderão ocorrer, ainda, as seguintes sanções administrativas:  
a) Suspensão dos repasses financeiros;  
b) Desabilitação junto ao sistema único de saúde.

Parágrafo sétimo: As sanções de multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão ser aplicadas mesmo que o contrato não esteja mais vigente, desde que respeitada o prazo de cinco anos.  
Parágrafo oitavo: O prazo prescricional de cinco anos para o exercício do poder punitivo da Administração Pública decorre da Lei nº 9.873/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O presente convênio poderá ser denunciado pelos participantes, a qualquer tempo desde que figurem ressaldadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

Parágrafo segundo: O participante que pretender denunciar este convênio deverá comunicar ao outro participante, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo respeitar as atividades em andamento pelo prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos participantes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao PLANO DE TRABALHO, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

continuidade do cuidado; d) Orientar e apoiar as famílias para aspectos específicos de adaptação do ambiente e rotina doméstica que possam ampliar a mobilidade, autonomia pessoal e familiar, bem como a inclusão escolar, social e/ou profissional; e) Atendimento individual e em grupo de acordo com as necessidades de cada usuário e suas dificuldades específicas; f) Realização de projetos terapêuticos, demonstrando com clareza a evolução e as propostas terapêuticas de pequeno, médio e longo prazo; g) Realizar reuniões periódicas de equipe para acompanhamento e revisão sistemática dos projetos terapêuticos; h) Promover a articulação com outros pontos de atenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (atenção básica, hospitalar e de urgência e emergência), visando garantir a integralidade do cuidado; i) Participar e/ou promover, em parceria com instituições de ensino e pesquisas, experiências e pesquisas na área da deficiência, em especial de uso de métodos terapêuticos e produção de evidências clínicas no campo da deficiência, bem como em inovação e uso de tecnologia assistiva;

**MISSÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU – APAE/ALU**  
 Promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionada à melhoria da qualidade de vida e inclusão da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.

**III – CAPACIDADE OPERACIONAL**  
 Com vistas ao ordenamento da capacidade instalada, como diretriz geral, a instituição conveniada deverá adequar os serviços conforme Portarias citadas no "caput" do plano de trabalho.  
 A gestão sobre a capacidade operacional deverá obedecer aos fluxos estabelecidos e normalizados pela secretaria municipal de saúde. Assim, a capacidade operacional do SUS, possibilitando acesso a toda a tecnologia disponível na instituição.  
 A implantação de novos serviços deverá obedecer aos seguintes pressupostos: necessidade do gestor, disponibilidade de recursos financeiros e reunir as condições técnicas indispensáveis para sua habilitação.

**IV – NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO**  
 Instalar estas normas em conformidade com as normas da ABNT para Acessibilidade a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos ABNT NBR-9050, de 31 de maio de 2014; da Resolução – RDC Nº 50 ANVISA, de 21 de fevereiro de 2002; da Resolução - RDC Nº 192 ANVISA, de 28 de junho de 2002; Portaria nº 2.728, de 13 de novembro de 2013 sobre o Manual de Ambiente dos Centros Especializados em Reabilitação (CER) e Oficinas Ortópedicas e o Manual de Identidade Visual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.  
 Os Serviços Especializados em Reabilitação (CER II) deverão dispor de infraestrutura, mobiliário e equipamento de modo a garantir o acesso e a qualidade dos serviços prestados aos usuários. Os serviços de Reabilitação do CER II terão funcionamento mínimo de 8 horas diárias de segunda a sexta-feira, podendo ser estendido a critério do gestor local.

**Recursos humanos**  
 Os estabelecimentos e serviços de reabilitação devem contar com coordenador técnico de nível superior, devidamente habilitado, que somente poderá assumir a responsabilidade técnica por um único serviço credenciado no Sistema Único de Saúde, devendo residir no mesmo município onde está instalado o serviço ou cidade circunvizinha. A coordenação técnica do serviço deverá cumprir 40 horas semanais.  
 O serviço deverá dimensionar o número de profissionais de sua equipe de forma que garanta o acesso e a qualidade dos serviços prestados aos usuários em cada uma das modalidades de reabilitação. Deve-se assegurar a presença de todas as categorias profissionais durante todo o funcionamento do serviço, nos turnos manhã e tarde, de acordo com planilha I.

CER II		Modalidade Física e Intelectual	
Categoria	Carga Horária Semanal Mínima	Profissionais	Número mínimo de
Responsável Técnico	40 horas	01	
Médico Neurologista ou Psiquiatra	40 horas	01	
Médico Ortopedista ou Fisiatra ou Neurologista	40 horas	01	
Fonoaudiólogo	160 horas	04	
Psicólogo	160 horas	04	
Fisioterapia	120 horas	04	
Terapia Ocupacional	60 horas	02	
Enfermeiro	80 horas	02	
Nutricionista	80 horas	02	
Técnico de Enfermagem	40 horas	01	
Assistente Social	40 horas	01	
Pedagogo	40 horas	01	

**Atendimento será ambulatorial, dando ênfase no nível de classificação e hierarquia. Para conformação dos quantitativos ora pactuados de 200 usuários/mês em reabilitação física e 200 usuários/mês em reabilitação intelectual, em conformidade com a regulamentação do termo de convênio, da planilha e dos códigos abaixo:**  
 • 03.01.07.007-5 - atendimento / acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor - destina-se a avaliação, estimulação e orientação relacionados ao neurodesenvolvimento do paciente;  
 • 03.01.08.025-9 - ações de articulação de redes intra e interestaduais - estratégias que promovam a articulação com outros pontos de atenção da rede de saúde, educação, justiça, assistência social, direitos humanos e outros, assim como os recursos comunitários presentes no território;  
 • E outros códigos 03.01... e 03.02..., que por necessidade do paciente se fizer necessário, sem gerar custos.  
 Caso sejam constatadas ausências constantes de pacientes por falta de transporte social pedido pelas preferências, **CONVENTE** não será penalizada, desde que seja comprovado através dos prontuários que estes pacientes são assistidos pelo serviço.

Índice	Indicador	Meta	Pontuação
1.	Mantimento de treinamentos das equipes através de Programa de Treinamento trimestral com frequência dos profissionais	( ) Sim - 2 pontos ( ) Não - Zero ponto	
2.	Elaboração das rotinas assistenciais e execução das mesmas	( ) Parcialmente - 1 ponto ( ) Não - Zero ponto	
3.	Implantação e manutenção de protocolos assistenciais.	( ) Parcialmente - 1 ponto ( ) Não - Zero ponto	
4.	Relatório mensal das equipes técnicas	( ) Sim - 2 pontos ( ) Não - Zero ponto	
5.	Relatório mensal das equipes técnicas x famílias dos usuários	( ) Sim - 2 pontos ( ) Não - Zero ponto	
6.	Referência e contra-referência	( ) Sim - 2 pontos ( ) Não - Zero ponto	
7.	Relatório bimestral com os representantes municipais	( ) Sim - 2 pontos ( ) Não - Zero ponto	
8.	Garantia de atendimento das modalidades: Física 200 ambulatórios com o objetivo de gerar informação (não atendimento)/mês - 1 ponto	( ) Sim - 2 pontos ( ) Não - Zero ponto	
9.	Acabamento inicial	( ) Sim - 80 a 100% dos pacientes atendidos ( ) Não - Zero ponto	
10.	Atendimento de grupo	( ) Sim - 80 a 100% dos pacientes atendidos ( ) Não - Zero ponto	
11.	Atendimento de cidadania	( ) Sim - 80 a 100% dos pacientes atendidos ( ) Não - Zero ponto	

**Planhilha**  
 Cada ponto equivale a R\$ 7.000,00 (sete mil reais). O total de pontos (20) corresponde a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).  
 V - DA VALIAÇÃO  
 O Plano Operativo terá validade de 12 meses.  
 Aracaju, 13 de junho de 2017  
 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracaju - APAE  
 Representante Legal da APAE  
 André Luis Moura Sotero  
 Secretário Municipal de Saúde